

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6110/2016 - Sexta-Feira, 16 de dezembro de 2016.

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE:**

PORTARIA Nº5760/2016-GP. Belém, 15 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor das taxas e custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a expressa previsão contida no caput do art.61, da Lei Estadual nº 8.328 de 29 de dezembro de 2015, que trata da atualização anual do valor das custas e taxas judiciais previstas nas Tabelas anexas ao diploma legal em referência.

CONSIDERANDO que o caput do art.61 da Lei Estadual nº 8.328 de 29 de dezembro de 2015, fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a atualização do valor da taxas e custas judiciais; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça, editar ato para atualização do valor das custas, conforme preceitua art. 61 da Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015.

Art.1º Proceder a atualização monetária das Tabelas de taxas e custas processuais anexas à Lei Estadual nº 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na variação do INPC/IBGE, no período de Dezembro/2015 a Novembro/2016, cujo índice acumulado totalizou 7,39% (Sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme valores constantes nas Tabelas anexas a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2017.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS

TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º Grau)

1. Taxa Judiciária

1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa

Mínimo **R\$110,93**

Máximo **R\$2.796,97**

2. Custas Judiciais

2.1 Atos do DistribuidorR\$53,91

2.2 Atos do ContadorR\$ 92,46

2.3 Atos do Contador a Conta

A cada limite de 12.037,27**R\$ 92,46**

Valor Máximo **R\$ 899,18**

2.4 Atos das Secretarias Judiciais

Valor da causa de até R\$1.073,90..... **R\$40,16**

Valor da causa de R\$ 1.073,91 até 4.295,60 **R\$82,37**

Valor da causa de R\$ 4.295,61 até 7.517,30 **R\$124,68**

Valor da causa de R\$ 7.517,31 até 10.739,00 **R\$210,59**

Valor da causa de R\$ 10.739,01 até 15.103,33 **R\$350,63**

Valor da causa de R\$ 15.103,34 até 24.037,10 **R\$536,52**

Valor da causa de R\$ 24.037,11 até 37.437,23 **R\$755,60**

Valor da causa de R\$ 37.437,24 até 57.536,34 **R\$ 1.105,04**

Valor da causa de R\$ 57.536,35 até 87.683,94 **R\$1.463,08**

Valor da causa de R\$ 87.683,95 até 132.904,79 **R\$1.888,56**

Valor da causa de R\$ 132.904,80 até 200.735,54..... **R\$2.302,23**

Valor da causa de R\$ 200.735,55 até 302.481,12 **R\$2.750,15**

Valor da causa de R\$ 302.481,13 até 455.099,49 **R\$3.176,70**

Valor da causa de R\$ 455.099,50 até 684.025,97 **R\$3.774,76**

Valor da causa de R\$ 684.025,98 até 955.771,00 **R\$4.366,80**

Valor da causa de R\$ 955.771,01 até 1.113.276,70 **R\$5.197,68**

Valor da causa acima de R\$ 1.113.276,70 **R\$5.894,96**

2.5 Expedição de MandadoR\$ 80,01

2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação R\$ 80,01

2.7 Atos do Partidor

A cada limite de R\$ 40.556,91 **R\$ 71,95**

Valor máximo **R\$ 927,10**

2.8 Atos do Apregoador e Leiloeiro

Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de **R\$ 1.013,12**

Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de **R\$ 1.013,12**

2.9 Atos dos Depositários

Bens imóveis

A cada período de 06 meses **R\$ 86,23**

Valor máximo **R\$ 541,89**

Bens móveis e semoventes

A cada período de 06 meses **R\$ 86,23**

Valor máximo **R\$ 523,20**

2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e editalR\$80,01

2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de R\$1.376,95

2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação

Carta de sentença - 3% sobre o valor da condenação, até o limite de R\$1.251,18. Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.

Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação da adjudicação ou da alienação até o limite de R\$ 1.251,18

2.13 Desarquivamento de autosR\$ 54,88

2.14 Autenticação de peças processuais por folhaR\$ 0,75

2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição **R\$17,72**

2.16 Requerimento de busca e apreensãoR\$262,14

3. Despesas Processuais

3.1 Publicações no DJER\$10,20

3.2 Serviços PostaisR\$17,72

3.3 Remessa e Retorno dos autos

Até 1 Kg (até180 fls)..... **R\$30,12**

2 Kg (181 a360 fls)..... **R\$33,22**

3 Kg (361 a540 fls)..... **R\$36,32**

4 Kg (541 a720 fls)..... **R\$39,98**

5 Kg (721 a900 fls)..... **R\$43,08**

6 Kg (901 a 1.080 fls)	R\$46,54
7 Kg (1.081 a 1.260 fls).....	R\$49,82
8 Kg (1.261 a 1.440 fls)	R\$53,30
9 Kg (1.441 a 1.620 fls)	R\$56,76
10 Kg (1.621 a 1.800 fls)	R\$60,60
11 Kg (1.801 a 1.980 fls)	R\$66,26
12 Kg (1.981 a 2.160 fls)	R\$71,92
13 Kg (2.161 a 2.340 fls)	R\$77,58
14 Kg (2.341 a 2.520 fls)	R\$83,24
15 Kg (2.521 a 2.700 fls)	R\$88,90
16 Kg (2.701 a 2.880 fls)	R\$94,56
17 Kg (2.881 a 3.060 fls)	R\$100,22
18 Kg (3.061 a 3.240 fls)	R\$105,88
19 Kg (3.241 a 3.420 fls)	R\$111,54
20 Kg (3.421 a 3.600 fls)	R\$117,20
21 Kg (3.601 a 3.780 fls)	R\$122,86
22 Kg (3.781 a 3.960 fls)	R\$128,52
23 Kg (3.961 a 4.140 fls)	R\$134,18
24 Kg (4.141 a 4.320 fls)	R\$139,84
25 Kg (4.321 a 4.500 fls)	R\$145,50
26 Kg (4.501 a 4.680 fls)	R\$151,16
27 Kg (4.681 a 4.860 fls)	R\$156,82
28 Kg (4.861 a 5.040 fls)	R\$162,48
29 Kg (5.041 a 5.220 fls)	R\$168,14
30 Kg (5.221 a 5.400 fls)	R\$173,80

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos

As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo.

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

3.6 Diligências do Oficial de Justiça

Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos. ...**R\$27,28**

Despejo, lmissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar ... **R\$81,83**

Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos ... **R\$218,22**

3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado ...R\$21,48

3.7.1 O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem

4.1 Taxa Judiciária**R\$110,93**

4.2 Ato do Distribuidor**R\$53,91**

4.3 Expedição de mandado**R\$80,01**

4.4 Despesas com serviços postais ... **R\$17,72**

NOTAS

Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.

Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.

Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.10, 2.13, 2.14 e 2.15 da Tabela I.

Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art.21 desta Lei, os seguintes procedimentos:

I- Ação Rescisória, Mandado de Segurança e reclamação ajuizados perante o Tribunal.

II - Ações Cautelares, preparatórias ou incidentais.

III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela I.

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Nota 15: O cálculo e o recolhimento da despesa com as Diligência dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização.

Nota 16: As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes.

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

TABELA II - RECURSOS

1. Cíveis

1 Apelação e Recurso Adesivo

Taxa Judiciária (1% sobre o valor da condenação)

MínimoR\$110,93

MáximoR\$1.142,41

1.2 Atos do Distribuidor.....R\$53,91

1.3 Atos do ContadorR\$92,46

1.4 Atos da Secretaria do TribunalR\$17,72

1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.4 da Tabela I)

2 Agravo de Instrumento

2.1 Taxa JudiciáriaR\$141,86

2.2 Atos do DistribuidorR\$53,91

2.3 Atos do ContadorR\$92,46

2.4 Atos da Secretaria do TribunalR\$17,72

2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.4 da Tabela I)

2. Criminais

2.1 Taxa JudiciáriaR\$141,86

2.2 Atos do DistribuidorR\$53,91

2.3 Atos do ContadorR\$92,46

2.4 Atos da Secretaria do TribunalR\$17,72

2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.4 da Tabela I)

3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)

1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento

3.1 Taxa JudiciáriaR\$141,86

3.2 Atos do Distribuidor.....R\$53,91

3.3 Atos do ContadorR\$92,46

3.4 Atos da Secretaria do TribunalR\$17,72

3.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.4 da Tabela I)

NOTAS:

Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.

Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.

Nota 3: Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária.

TABELA III - TURMA RECURSAL

1. Custas Judiciais:

1.1 Uniformização de Jurisprudência..... R\$262,14

1.2 Restauração de autos R\$195,77

1.3 Autenticação de peças processuais por folha R\$0,75

1.4 Expedição de certidão R\$80,01

1.5 Conflito de competênciaR\$110,93

Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.

TABELA IV - INCIDENTES

1. Custas Judiciais:

1.1 Conflito de Competência (suscitado por uma das partes)R\$110,93

1.2 Correição ParcialR\$305,95

1.3 Habilitação de CréditoR\$110,93

1.4 Incidente de FalsidadeR\$110,93